



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 19 E 112º E SEQUENTES DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO - LEI N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO-LEI 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO, PARA ADJUDICAR A EMPREITADA: **EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS BATOCA PARK - CANDOSO SÃO MARTINHO**

1. Identificação da entidade adjudicante

1.1. A entidade pública contratante é o Município de Guimarães, adiante designado por “MUNICIPIO”, pessoa coletiva nº 505 948 605, com sede em Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, com os seguintes contatos e horário de funcionamento:

Website: : www.cm_guimaraes.pt

Email: geral@cm_guimaraes.pt

Plataforma Eletrónica: acinGOV (<http://www.acingov.pt>)

Telefone: (+351) 253 421 200

Fax: (+351) 251 515 134

Horário de Funcionamento: Das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

Serviço responsável pelo procedimento: Divisão de Empreitadas

A decisão de abertura do presente procedimento foi proferida por despacho da Senhora Vereadora, Dra. Sofia Ferreira, de 24/05/2022, no uso de competência delegada por despacho do Presidente da Câmara datado de 21/10/2021.

2. Fundamento da escolha do procedimento

2.1. Presidiu a escolha do procedimento de **consulta prévia**, o critério do valor do contrato, nos termos conjugados dos artigos 17, 18 e 19, nº 1, alínea c) do CCP.

3. Divisão em lotes.

Só são admitidas propostas para a totalidade do objeto deste procedimento pré-contratual.

4. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato



4.1. Constatam do anexo V, a este programa de concurso, e dele fazem parte integrante, cópias dos pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento pré-contratual e a execução do contrato.

5. Documentos da proposta

5.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I ao CCP e anexo I ao presente convite.

i) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57 do CCP

ii) No caso da apresentação por um agrupamento, a declaração referida na presente alínea, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo IV do presente convite.

c) Nota justificativa do preço contratual proposto;

d) Lista dos preços unitários (considerando-se cumprido este requisito com a apresentação da lista disponibilizada na plataforma);

e) Plano de trabalhos, incluindo:

e1) Plano de equipamentos;

e2) Plano de mão-de-obra;

e3) Plano de pagamentos e Cronograma Financeiro.

e4) Diagrama de barras (gantt) com divisão temporal à semana.

f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada.

g) Documento sobre o Sistema Gestão de Segurança (DPSS) e compilação técnica a implementar na execução da empreitada, o qual deverá estar elaborado tendo como base o sistema de gestão descrito no PSS.

h) Declaração de inexistência de impedimentos emitida em cumprimento do nº 4 do artigo 69 do Código do Procedimento Administrativo (Anexo II)

6. Propostas variantes

6.1. Não é admitida a apresentação de proposta com condições contratuais alternativas às definidas no Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

7. Prazo e modo de apresentação das propostas

7.1. As propostas bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados **até às 17:00:00 horas do dia 30 de maio de 2022**, na plataforma eletrónica.

7.2. As propostas, bem como documentos que as acompanham, deverão ser redigidas em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

7.3. Se o “MUNICIPIO” entender por conveniente alterar o prazo de apresentação das propostas, comunicará a todas as entidades convidadas a nova data e/ou hora de apresentação das propostas através da plataforma eletrónica acinGOV.

7.4. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influir no modo de execução da obra e, se o “MUNICIPIO” assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

7.5. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos, para condicionar a apresentação da sua proposta.

8. Esclarecimentos e Erros e Omissões do Caderno de Encargos

8.1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas (**26 de maio de 2022**), os interessados poderão solicitar, através da ferramenta mensagens/esclarecimentos da plataforma eletrónica acinGOV, ao “MUNICIPIO”, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por si detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluem nas alíneas anteriores.

8.2. Os esclarecimentos, bem como as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados, serão juntos às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados, através da ferramenta mensagens/esclarecimentos/erros e omissões da plataforma acinGOV.



8.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (**30 de maio de 2022**), o órgão competente para a decisão de contratar através da ferramenta mensagens/esclarecimentos/erros e omissões da plataforma acinGOV, prestará os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas e decorrerá em sessão privada, perante o Júri do Procedimento.

10. ANÁLISE E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.

10.2. O “MUNICIPIO” poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

10.3. Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora Relatório Preliminar, nos termos do art. 122º do CCP.

10.4. São, designadamente, consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) Não apresentem algum dos atributos e essa falta seja considerada essencial para efeitos de avaliação das propostas;
- b) Impliquem uma impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma da apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.
Por preço contratual entende-se o preço da proposta, conforme expresso na declaração exigida em 5.1b);
- d) Violação, em caso de celebração do contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

11. AUDIÊNCIA PRÉVIA

11.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 10 deste Convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 3 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

11.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

12. Critério de adjudicação

12.1. A adjudicação será efetuada de acordo com o mais baixo preço, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74 do CCP.

13. Critério de desempate

13.1. Caso pela aplicação do critério de adjudicação se registre empate entre propostas é adotado como critério de desempate: menor preço do artigo 3.3 – Fornecimento e montagem de tapete em relva sintética.

14. Não adjudicação

14.1. O “MUNICIPIO” reserva-se ao direito de não adjudicação ou anulação do presente procedimento adjudicatório, designadamente por necessidade superveniente de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou em função de questões relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar.

15. Negociação

15.1. As propostas não serão objeto de negociação.

16. Prestação de caução

15.1. Ao abrigo da alínea a) do nº 2 do Art.º 88 do CCP não é exigida a prestação de caução. O “MUNICIPIO” procederá à retenção de 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

17. Documentos de habilitação

17.1. Em cumprimento do disposto no Art.º 81 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o adjudicatário deverá apresentar:

- a) declaração emitida conforme Anexo III,
- b) documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55;



c) Declaração do beneficiário efetivo no âmbito do RCBE - estabelecida pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e regulamentada através da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto e da Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho.

d) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as seguintes habilitações:

A 10ª subcategoria da 2ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta.

A 6ª e 8ª subcategoria da 2ª categoria, e a 2ª subcategoria da 5ª categoria em classe que cubra o valor dos trabalhos a que lhes respeitem;

17.2. Declaração, assinada pelo representante legal da Empresa Adjudicatária, referindo a identificação, ou de cada uma das empresas constituintes do Agrupamento adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de todos os técnicos a afetar à empreitada, com indicação do seu vínculo ao Adjudicatário.

17.3. As propostas, bem como documentos que as acompanham, deverão ser redigidas em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

17.4. Para a entrega dos documentos de habilitação será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação de adjudicação.

17.5. Poderá, nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 86, ser conferido um prazo adicional de 3 (três) dias para apresentação de documentos em falta ou supressão de irregularidades nos documentos apresentados, em função das razões invocadas, as quais não poderão ser imputáveis ao adjudicatário.

17.6. Os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

18. Prazo de validade da proposta

18.1. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, contados da data limite para a sua entrega.

19. Caducidade da adjudicação

19.1. A adjudicação caduca nomeadamente se:

a) por fato que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87º-A do Código dos Contratos Públicos;

b) por fato que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

c) não apresentar quaisquer outros dos documentos referidos no ponto 17 supra.

20. Formalização do Contrato

20.1. O contrato a celebrar obedecerá à forma escrita.

20.2. Aprovada pelo “MUNICIPIO” a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

20.3. O “MUNICIPIO” comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

21. Preço Base: 117.374,63€ + IVA

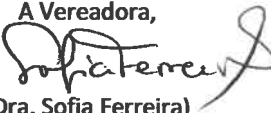
22. Prazo de execução da obra: 45 dias a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos da legislação aplicável, caso esta última data seja posterior.

23. Natureza e extensão dos trabalhos: A empreitada tem como características gerais a execução de um campo de jogos e uma zona de lazer e compreende todos os trabalhos preparatórios e acessórios, todos os fornecimentos para integração em obra, e todas as prestações de serviços que sejam necessárias ao empreiteiro para cumprir as suas obrigações, conforme projeto de execução patente a concurso.

24. Legislação aplicável

24.1. Em tudo o omissos no presente convite, designadamente no que se refere a solicitação de esclarecimentos ou apresentação de listas que identifiquem erros e ou omissões do caderno de encargos, relevação de impedimentos, causas de exclusão, notificações, outorga de contrato e demais atos atinentes ao procedimento será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Departamento de Obras Municipais, 24 de maio de 2022

A Vereadora,

(Dra. Sofia Ferreira)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) , do n.º 1, do artigo 57)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55, do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que



eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO II

Modelo de declaração de inexistência de impedimentos

[a que se refere o nº 4, do artigo 69, do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), (identificação) na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento, a que se refere o convite datado de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos nºs 3 e 5 do artigo 69, do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos, agentes ou representatantes da concorrente impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura eletrónica qualificada



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea do artigo 81)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*decorrente da conformação da declaração Anexos I e II com a atual redação do n.º 1 do artigo 55.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo "MUNICIPIO", nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO V

Em respeito pelo disposto no nº 5, do artigo 36, do Código dos Contratos Públicos, são os seguintes os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento ou a execução do contrato:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Infraestruturas de Portugal;
- Reserva Agrícola Nacional;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Exmo. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Guimarães
Largo Cónego José Maria Gomes
4804-534 GUIMARÃES

S/ referência	Data	N/ referência	Data
GMR2021/00835		P.º ARHN.DRHL.00793.2020 S051229-2021	13/08/2021
Assunto:	Parecer - Articulação da Via Ciclável do Lugar de Rebôto à Vila de Pevidém, Reabilitação da Rua da Muda e Batoca Park Requerente: Município de Guimarães Local da Obra: Travessa de Mouril-Reboto até Rua da Muda Batoca Park - Guimarães		

Relativamente ao assunto indicado em epígrafe e em resposta ao solicitado, comunica-se a V. Ex.ª que, no âmbito da afetação dos recursos hídricos, se emite parecer favorável à execução do “Batoca Park”, uma vez que na realização das obras e trabalhos propostos no projeto em apreço, designadamente a execução do percurso pedonal ciclável ao longo da Ribeira do Selho, com atravessamento daquele curso de águas públicas através de um pontão, a descarga de águas pluviais naquela ribeira, a instalação e reforço da galeria ripícola, bem como as ações de limpeza do leito e margens do curso de águas públicas causa, não estão previstas intervenções ou instalações que prejudiquem ou impeçam o livre exercício da servidão marginal associada aos recursos hídricos, a que se refere o art. 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, nem se prevê que as mesmas agravem as condições de escoamento da corrente da Ribeira do Selho, nomeadamente em situações de cheia.

Com os melhores cumprimentos.

Chefe da Divisão dos Recursos Hídricos do Interior

Lara Carvalho

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



**Gestão Regional Viana do Castelo e
Braga**

Avenida S. Nicolau, nº 1114
4935-488 Mazarefes – Viana do Castelo –
Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 258 829 981
grvct@infraestruturasdeportugal.pt

Largo da Estação – Edifício da Estação –
Piso 9
4700-223 Maximinos – Braga – Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 253 609 629
grbrg@infraestruturasdeportugal.pt

Exmoº(a) Senhor(a)**Presidente da Câmara Municipal de
Guimarães****geral@cm-guimaraes.pt**

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
		2665120-008	8882BRG201006	2768400-007	2020-10-08

Assunto: Licença de Ocupação de terreno sob o viaduto da A11 entre o Km 44+200 e o Km 44+650 para a instalação de parque recreativo (Batoca Park)

Fica por este meio notificado da **intenção de deferimento pela Infraestruturas de Portugal, S.A.** do pedido de licença referenciado em epígrafe, uma vez que tem enquadramento no art.º 41 conjugado com o art.º 42º, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), nos termos do projeto aprovado e condições anexas.

A licença será emitida após aceitação das condições anexas, podendo ser levantada nesta Gestão Regional a partir do quinto dia útil da data de confirmação, ou enviada por correio registado, desde que seja solicitado.

Mais se informa que por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da LOE (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) a **liquidação e cobrança de taxas previstas no Estatuto da Rede Rodoviária Nacional (ERRN) encontra-se suspensa** reservando-se o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, **dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da presente notificação, para se pronunciar**, querendo, sobre o projeto de decisão supra indicado, encontrando-se o





processo disponível para consulta, no horário das 09:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:00H, nesta Gestão Regional, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou e-mail indicados no cabeçalho desta notificação.

Findo o prazo acima referido, sem que tenha sido exercido o direito de audiência prévia, a decisão e os respetivos fundamentos assumem, para todos os efeitos legais, carácter definitivo, considerando-se extinto o respetivo procedimento

Mais se informa, que por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da LOE (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) a **liquidação e cobrança de taxas previstas no Estatuto da Rede Rodoviária Nacional (ERRN) encontra-se suspensa** reservando-se o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional

2020.11.18 18:35:17

Z

Luísa Armada Cordeiro Silva

(Ao abrigo da Deliberação do CAE 27/IP/2019)

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco "

IP.MOD.006 IV/13

2.2

Sede

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 7.748.025.000,00€

**LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO
DOMÍNIO PÚBLICO RODOVIÁRIO**

Licença 8882BRG20
Processo 8882BRG201006
Data de emissão 10-12-2020

Nos termos do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro, concede-se a presente licença ocupação temporária da zona da estrada

Titular da Licença	Câmara Municipal de Guimarães
Domicílio Fiscal	Largo Cónego José Maria Gomes
Código Postal	4804-534
Localidade	Guimarães
Telefone	
e-mail	
NIF / NIPC	505 948 605

Identificação da Utilização privativa do DPR	Utilização de área localizada sob o viaduto da autoestrada A11 para instalação de Parque Lúdico – Batoka Parque
Distrito	Braga
Concelho	Guimarães
Freguesia	
Estrada	E.N. 105
Km Inicial	44+200
Km Final	44+650
Lado	
Coordenadas GPS (Sistema ETRS89)	

O titular da licença está obrigado ao cumprimento do disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro e nas condições gerais e especiais de licenciamento que integram o presente título.

O prazo para execução das obras termina em **10-12-2025**

O incumprimento do prazo concedido para a realização de obras determina a caducidade da presente licença.



A Infraestruturas de Portugal, S.A. pode proceder à revalidação da licença, mediante requerimento do titular antes do referido prazo terminar, nos termos do nº6, Art.º 42.º do EERRN, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea d) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A presente licença é atribuída a título precário, não ocasionando a sua revogação ou suspensão qualquer indemnização ao seu titular.
2. A presente licença, não dispensa a necessidade de outros licenciamentos ou autorizações administrativas que sejam legalmente necessárias para o exercício das atividades autorizadas.
3. A atribuição da licença não envolve, a favor do seu titular, presunção de propriedade ou posse sobre os prédios em que as obras objeto da licença, hajam de ser feitas.
4. O titular tem obrigação de reparar, nos termos do Código Civil, qualquer dano que, direta ou indiretamente, possa resultar das atividades autorizadas na presente licença, para a propriedade do Estado ou particular.
5. Sempre que se verifique o incumprimento das condições de licenciamento, ou alteração dos seus pressupostos, a Infraestruturas de Portugal, S.A. poderá proceder à suspensão temporária da presente licença ou à sua revogação.
6. Em caso de revogação da licença, deverão ser repostas as condições iniciais existentes na zona da estrada, antes do estabelecimento do objeto da licença, de forma a garantir a segurança das pessoas e do ambiente, sendo todos os custos associados a esta operação suportados pelo titular da licença.
7. A transmissibilidade da titularidade da presente licença está sujeita à autorização prévia e expressa da Infraestruturas de Portugal, S.A., nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.
8. O titular da licença fica sujeito, entre outros, às proibições relativas à zona da estrada e à obrigação de manter em bom estado de conservação e segurança as infraestruturas e equipamentos instalados no âmbito da presente licença, competindo-lhe efetuar todas as obras de manutenção, conservação ou remodelação necessárias.
9. O início dos trabalhos deverá ser comunicado à Infraestruturas de Portugal, S.A. pelo titular da licença, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias, para efeitos de fiscalização e acompanhamento das mesmas.
10. A execução dos trabalhos na zona da estrada deve respeitar o Caderno de Encargos Tipo de Obra bem como demais documentos regulamentares em vigor na Infraestruturas de Portugal, S.A..
11. Quer a licença, quer o projeto aprovado a que a mesma se refere, deverão encontrar-se sempre no local da obra para efeitos de fiscalização.
12. A realização dos trabalhos na zona da estrada não pode ser iniciada sem que no local seja implementada a sinalização temporária previamente aprovada pela Infraestruturas de Portugal, S.A..

13. Na execução dos trabalhos deverão ser cumpridas quaisquer instruções que no local sejam determinadas pela fiscalização da Infraestruturas de Portugal, S.A..
14. A sinalização terá que obedecer ao estipulado no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com todas as alterações introduzidas posteriormente à sua publicação) e o Manual de Sinalização Temporária em vigor na Infraestruturas de Portugal, S.A..
15. Nos locais em que a intervenção obrigar a corte de qualquer via de circulação rodoviária, os trabalhos só poderão decorrer entre as 21h e as 07h, devidamente sinalizados e acompanhados pelas forças da autoridade, salvo disposição diferente emitida pela Infraestruturas de Portugal, S.A.. Quando os trabalhos ocuparem apenas as bermas, poderão decorrer durante o dia entre as 10h e as 17h, salvo disposição diferente emitida pela Infraestruturas de Portugal, S.A..
16. A atividade de estaleiro deve decorrer fora da zona da estrada. Nos casos em que se mostre imprescindível ocupar a zona da estrada com a atividade de estaleiro será necessário obter o prévio licenciamento da Infraestruturas de Portugal, S.A..
17. O titular obriga-se a manter o local das obras em perfeitas condições de segurança e conservação, durante e após a conclusão dos trabalhos, sendo expressamente proibido sujar a estrada com quaisquer detritos que possam prejudicar a segurança rodoviária.
18. Durante a execução dos trabalhos o titular da licença obriga-se a cumprir a legislação de caráter ambiental aplicável, bem como a relativa a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
19. O titular da licença terá que comunicar à Infraestruturas de Portugal, S.A. a conclusão dos trabalhos, para que sejam promovidas as diligências necessárias à realização da respetiva vistoria, onde será verificado o exato e pontual cumprimento de todas as condições do licenciamento, bem como a boa execução dos trabalhos realizados.
20. As anomalias detetadas na vistoria serão comunicadas ao titular da licença para a sua correção. O custo associado à correção das anomalias detetadas será suportado pelo titular da licença.
21. Após correção das anomalias detetadas na vistoria, o titular da licença solicitará à IP a realização de uma vistoria extraordinária.
22. Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos será realizada a vistoria definitiva.
23. As anomalias detetadas na vistoria definitiva dos trabalhos serão comunicadas ao titular da licença para a sua correção.
24. Após correção das anomalias detetadas na vistoria definitiva, o titular da licença solicitará à IP a realização de uma vistoria extraordinária.

As condições especiais foram enviadas a coberto do n/ofício de 2020-10-08

Mais se informa, que por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da LOE (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) a liquidação e cobrança de taxas previstas no Estatuto da Rede Rodoviária Nacional (ERRN)



encontra-se suspensa reservando-se o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.

A Gestora Regional  2020.12.11 11:07:24 Z Luísa Cordeiro (Ao abrigo da Deliberação do CAE 28/IP/2019)	Li e aceito as condições constantes da presente licença O Titular da Licença
--	--



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO NORTE

MP6-5/536/2021-09-03 JEM

R.



RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Entidade Regional do Norte

DRAPN

S/9568/2021

01/09/2021 14:01 UTC+1

Rua Dr. Francisco Duarte 365, 1º
4715-017 BRAGA
TEL +351 253 206 400 FAX + 351 253 206 401
erran@drapnorte.gov.pt

Camara Municipal Guimarães
Largo Cónego José Maria Gomes

4810-242 Guimarães

Sua referência

Sua data

Nossa referência

OF/10672/2021/ERRAN-Norte N° Proc: RAN/201/2021/ERRAN-
Norte
Proc° ERRAN: 487/2021

ASSUNTO: Comunicação de deliberação
Pevidém - Guimarães

Dá-se conhecimento que, em reunião ocorrida em 27.08.2021, a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, deliberou, por unanimidade dos elementos presentes, em relação ao processo mencionado em epígrafe, emitir o parecer que a seguir se transcreve:

“Emite-se parecer favorável para utilização de até 52.414m², de solo agrícola integrado em RAN, nos termos da alínea I) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015, de 16 de setembro, devidamente conjugada com a Portaria 162/2011, de 18 de abril, para instalação de uma Ciclovia e Parque Desportivo – “Articulação da Via Ciclável do Lugar do Reboito à Vila de Pevidém e Requalificação da Rua da Muda” e ao projeto para o “Batoca Park.”. Condicionado à autorização dos proprietários dos terrenos atravessados, se aplicável.”

Informa-se, ainda, que:

- O parecer emitido, *válido por um ano*, pressupõe a exclusividade do requerente e do uso, constantes de deliberação, e não vincula a entidade licenciadora, à qual compete a verificação das restantes condições legais necessárias, à viabilização da pretensão;
- A área a utilizar inclui acessos e outras formas de utilização do solo;

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela,
308360000

☎ 278 260 900

☎ 278 260 976

✉ geral@drapnorte.gov.pt

🌐 www.drapnorte.gov.pt/

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Guimarães
Largo Cónego José Maria Gomes
4804-534 GUIMARÃES

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_ESRB_AB_12564/2021
CP_569/2020

Assunto|Subject

Ecovia de Pevidém - Articulação da Via Ciclável do Lugar de Rebôto à Vila de Pevidém
- Reabilitação da Rua da Muda
Comunicação Prévia para utilização de solo REN
Local: Freguesias de Candoso (São Martinho), Selho (São Jorge) e Selho (São Cristóvão),
concelho de Guimarães
Requerente: Município de Guimarães

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.^a que, no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, designadamente ao abrigo da subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, por enquadramento da ação nas exceções previstas na alínea f) do ponto VII do Anexo II – *Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis (...)* -, é entendimento da CCDR-N considerar aceite a comunicação prévia relativa à utilização de solo da REN para realização do projeto das travessias dos leitos dos cursos de água, não tendo a CCDR-N nada a opor à realização das restantes ações previstas para a concretização da Via Ciclável do Lugar de Rebôto à Vila de Pevidém nos termos do projeto submetido a apreciação, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes, bem como dos regimes jurídicos de licenciamento específicos que afetem o local em causa, em conformidade com o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão ESR Braga

Irene Fontes

Irene Fontes



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA · RUA DO CARMO, N.º 29-A · 4700-309 BRAGA
TEL.:253 600 710 · FAX:253 600 719 · E-MAIL: ESRBRAGA@CCDR-N.PT · WWW.CCDR-N.PT